

O monumento bárbaro: desconcertando o sistema penal entre violência, crime e *logos*

Alexandre Costi Pandolfo

RESUMO

O artigo apresenta uma desconstrução do poder punitivo afiliando o seu discurso com o esclarecimento – mito do pensamento ocidental. Aproximando Walter Benjamin, Giorgio Agamben e Robert Musil, é possível concluir que direito, estado e história, assim como o próprio sistema penal, são monumentos bárbaros na medida mesma da sua civilidade. O texto pretende, assim, questionar o fundamento do poder punitivo a partir da racionalização que encobre toda a sua barbaridade – a violência intrínseca ao próprio *logos*.

Palavras-chave: Sistema Penal. Monumento. Barbárie. Violência. Logos.

The Barbarian Monument: disconcerting the penal system between violence, crime and *logos*

ABSTRACT

The paper presents a deconstruction of punitive power affiliating its speech with the Illuminism – the myth of Western thought. Approaching Walter Benjamin, Giorgio Agamben and Robert Musil, is possible to conclude that the law, the state and history, as well as the criminal justice system, are barbaric monuments in the same measure as its civility. The text aims to question the punitive power's basis since the rationalization that covers all its barbarity – the violence inherent to the own logos.

Keywords: Penal-System. Monument. Barbarism. Violence. *Logos*.

1 SISTEMA PENAL: DESLEGITIMAÇÃO DA RAZÃO PENAL

Desde o imperativo *interpolitransdisciplinar*¹ é possível dizer que diante de um leve toque com as ciências sociais o saber-poder jurídico-penal está, como nas palavras de Eugenio Raúl Zaffaroni, deslegitimado. Assim, na construção deste autor “só se pode evitar o autismo e o preconceito indo ao encontro das hipóteses de trabalho interdisciplinar, o que não implica que o respectivo saber perca seu horizonte nem sua função; apenas, torna-se interdisciplinar a construção de seu sistema de compreensão”.² A importância das ciências sociais não se qualifica meramente em uma pretensa posição

Alexandre Costi Pandolfo é Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (FADIR/PUCRS), vinculado à linha de pesquisa em Criminologia e Controle Social. Bolsista CAPES. Professor. E-mail: xandipandolfo@hotmail.com

1 MORIN, Edgar. *A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. Eloá Jacobina. RJ: Bertrand Brasil, 2000, p.111.

2 ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; et al. *Direito Penal Brasileiro*. RJ: Revan. 2ª ed. 2003, p.271.

de auxiliabilidade deste saber. Todo o delírio de grandeza do saber jurídico penal em sua arrogância retórica “sempre consumiu, após evidentes processos de apropriação, os discursos alienígenas, impondo-lhes a etiqueta da auxiliabilidade. Sempre imputou aos saberes que ousaram adentrar no seu objeto de estudo (crime) rótulo de ‘saberes subordinados’”.³ Desse panorama decorre o evidente narcisismo infantil do direito penal que, não tomando em consideração os dados sociais das ciências sociais, acaba por inventar⁴ um saber no qual o dado social só interessa ao jurista à medida que o legislador o tenha previamente incorporado.⁵

De uma maneira geral,

*las ciencias sociales nos están mostrando que el discurso jurídico-penal se elabora sobre ilusiones y alucinaciones, que estas ciencias desmientem rotundamente. Esto significa que las discusiones jurídico-penales se desarrollan sobre la base de argumentos que en el plano de la realidad social son falsos.*⁶

Isso quer dizer que a realidade social, não obstante a verdade apresentar-se sempre problemática,⁷ demonstra que o poder punitivo opera de modo exatamente inverso ao descrito pelo discurso penal tradicional. A lesão que essa constatação provoca no narcisismo teórico do direito penal faz com que o discurso jurídico-penal tenha de “inventar” uma realidade condizente com o saber-poder que exerce. Assim é que a partir de metáforas⁸ justifica-se o exercício de poder dos sistemas penais. Ora, pelo menos desde a reformulação moderna do século dezoito “o discurso jurídico-penal sempre se baseou em ficções e metáforas, ou seja, em elementos inventados ou trazidos de fora, sem nunca operar com dados concretos da realidade social”.⁹ O velho fantasma do *bellum omnium contra omnes* – “que el proprio Hobbes como no sabia el modo de eludir su falta de realidad histórica nos lo atribuía a los americanos” – é um importante exemplo do “*panorama de viejas ficciones y metáforas, con las que siempre se trato de justificar el ejercicio de poder del sistema penal*”.¹⁰ Nesse sentido, as ciências sociais (mormente a sociologia e a antropologia) provocam uma deslegitimação do

3 CARVALHO, Salo de. *A Ferida Narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea)*. In GAUER, Ruth (org) *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*. RJ: Lumen Juris, 2004. p.181.

4 *Invenção* é sempre uma relação de poder, desde a leitura foucaultiana de Nietzsche apresentada no livro “*A verdade e as formas jurídicas*”.

5 Cf. ZAFFARONI; BATISTA. Ob. cit. p.66.

6 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Hacia un Realismo Jurídico Penal Marginal*. Caracas: Monte Ávila Latinoamericana Editores, 1993. p.91.

7 O próprio Zaffaroni também aponta esta questão. Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Pedrosa e Almir Conceição. RJ: Revan. 1991, p.163.

8 Perceba que como assevera Zaffaroni “uma coisa é afirmar que é muito melhor expressar o saber por metáforas, por nunca podermos alcançar a realidade, em razão da enorme inter-relação de ‘tudo’ (perspectiva holística) – com o que o saber se faz muito mais prudente e menos autoritário – e outra coisa muito diferente é usar a metáfora, combinada com ficções (invenções), para extrair consequências assertivas e definitivas sobre uma realidade à qual não se presta a menor atenção”. ZAFFARONI. *Em Busca das Penas Perdidas*. p.48.

9 Idem. *Ibidem*. p.48.

10 ZAFFARONI. *Hacia un Realismo Jurídico Penal Marginal*. p.17.

discurso jurídico-penal do qual não mais poderá se recuperar, a não ser apelando a estes “delírios sociais”.

Por esses trilhos é que o jurista argentino Engenio Raúl Zaffaroni elaborou teoricamente o Realismo Marginal – uma construção científica transdisciplinar que se caracteriza pela *“búsqueda de una dogmática jurídico-penal liberal (de garantías) realista, no distanciada das ciencias sociales, no legitimante del poder primitivo que no ejercemos los juristas y adaptada al momento actual de nuestra región latinoamericana”*.¹¹ Essa construção dogmática não é o que permite ‘tirar o véu’ da “atuação dos nossos sistemas penais [que] caracteriza[m] um genocídio em andamento”,¹² senão que é construída a partir da ‘retirada deste véu’. Em outras palavras, o realismo jurídico-penal marginal propõe

*la renovación de la dogmática penal desde la deslegitimación del sistema penal, orientada instrumentalmente hacia la limitación y reducción de su ámbito y violencia, en camino a una utopía abolicionista del sistema penal. Su resultado más cercano es una renovación más limitativa del derecho penal de garantías, con base realista y sin apelar a la ficción del contrato ni a sus reformulaciones.*¹³

Zaffaroni parte da constatação do assustador nível de violência da operatividade das agências do sistema penal, o que, em suas palavras, configura uma deslegitimação pelos próprios fatos, tendo em vista que

*el número de muertes que causan sus agencias en forma directa, sumando a las omisiones que encubre con su aparente capacidad de solución de conflictos y que ocultan fenómenos que superan en mucho las muertes que directamente provocan, además de los deterioros físicos y psíquicos de muchísimas personas – no solo criminalizadas, sino también entre los operadores de sus propias agencias – arroja un saldo letal incalificable.*¹⁴

O Realismo Marginal, então, é solidificado faticamente a partir desta crença/constatação/alucinação empírica que designa os procedimentos pelos quais os povos “atrasados” são enxertados compulsivamente em sistemas tecnologicamente mais evoluídos. Ou seja, significa, também, constatar que a região latino-americana e seu controle social são produtos de uma transculturação protagonizada pelas revoluções mercantil e industrial. Desse modo quando questionado acerca da relação entre América Latina e marginalização, Zaffaroni firmemente responde que *“si alguna definición tiene América Latina ella coincide con la de marginalización. Somos el resultado de un gran proceso de marginalización planetaria llevado a cabo por el avance histórico de la*

11 Idem. Ibidem. p.9.

12 ZAFFARONI. *Em Busca das Penas Perdidas*. p.123.

13 ZAFFARONI. *Hacia un Realismo Jurídico Penal Marginal*. p.15.

14 Idem. Ibidem. p.19. Cf. ZAFFARONI. *Em Busca das Penas Perdidas*. pp.124/125.

sociedad industrial”.¹⁵ O Realismo Marginal é *outra* perspectiva teórica elaborada a partir de *outro* ponto do poder,¹⁶ que enxerga o horizonte de projeção da realidade penal vinculado a uma realidade social, somente relegada com vistas a justificar/legitimar o que é irracionalizável/ilegitimável, isto é, a violência do sistema penal.

2 VIOLÊNCIA: DIREITO, ESTADO E HISTÓRIA COMO MONUMENTOS

Ora, isso significa que, para além das possíveis e eventuais construções dogmáticas decorrentes do pensamento *marginal*, há uma radicalização crítica que ataca os próprios fundamentos da edificação do pensamento ocidental. Tal como aponta José Saramago ao afirmar “dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos”,¹⁷ é possível dizer que há algo que tem *fundamentado* essa condição de pensamento que é de difícil tato, de difícil audição, percepção, mas que, talvez, seja uma cegueira – uma cegueira branca, clara, resplandecente e esclarecedora como o *logos*. Algo que não se consubstancia como *civilizado* em oposição ao que *bárbaro* representa, mas que dá origem à própria possibilidade de crer que aquele importa numa evolução em relação a este; em outros termos, “ao tachar de complicação obscura e, de preferência, de alienígena o pensamento que se aplica negativamente aos fatos, bem como às formas de pensar dominantes, e ao colocar assim um tabu sobre ele, esse conceito mantém o espírito sob o domínio da mais profunda cegueira”.¹⁸ É nesse sentido que Walter Benjamin radicaliza, na sétima Tese Sobre o Conceito de História, a violência do *logos* ao afirmar que “nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie”.¹⁹ Não parece à toa, então, que Giorgio Agamben baseie-se nessas Teses para, indo à raiz da sua questão, assinalar “o significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão”²⁰ – ou seja, o estado de exceção, que não é uma prerrogativa da modernidade ou do estado moderno, visto que está presente propriamente na *lógica* jurídica, no fundamento mesmo desse pensamento como marca característica da alucinação racional do direito, é a representação fática da violência *do logos e da qual o logos é capaz*. Isso pode significar, no mínimo, que qualquer pretensão de evolução social e jurídica como desenvolvimento racional não pode fugir à metafísica genocida que representa pensamento ocidental moderno e as suas consequências hodiernas, visto que a ideia mesma de evolução não pode furtar-se à monumental alucinação de que o *antes* é sempre pior do que o *depois*.

15 ELBERT, Carlos (Dir.); TESSIO, Griselda; BERROS, Noemi (coords). *Encuentro con las Penas Perdidas*. Santa Fe: ed. de la Universidad Nacional Del Litoral, 1993. p.72.

16 ZAFFARONI. *Em Busca das Penas Perdidas*. p.174.

17 SARAMAGO, José. *Ensaio Sobre a Cegueira*. SP: Companhia das Letras, 1995, p.262.

18 ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad.: Guido de Almeida. RJ: Jorge Zahar Ed., 1985, p.13.

19 BENJAMIN, Walter. *Teses Sobre o Conceito de História*. Em BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas volume 1 – Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad.: Sérgio Rouanet. 7ª Ed., SP: Brasiliense, 1994, p.225.

20 AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad.: Iraci Poleti. SP: Boitempo, 2004, p.14.

Parece que Agamben toca incisivamente nesse ponto

não se trata de remeter o estado de exceção, a seus limites temporal e especialmente definidos para reafirmar o primado de uma norma e de direitos que, em última instância, têm nele o próprio fundamento. O retorno do estado de exceção efetivo em que vivemos ao estado de direito não é possível, pois o que está em questão agora são os próprios conceitos de ‘estado’ e de ‘direito’.²¹

Esses dois grandes monumentos “direito” e “estado”, assim como a própria “história”, erguidos como *celebração vitoriosa*, tal como a irônica expressão machadiana em *Quincas Borba* “ao vencedor, as batatas!”, respeitam à *catastrófica* constatação benjaminiana, segundo a qual, “todos os que até hoje venceram participaram do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão”.²² Paradoxalmente, “o ofício de grande parte dos monumentos comuns é, sem dúvida, o de invocar uma lembrança ou chamar a atenção, imprimindo aos sentimentos um rumo piedoso, na crença de que eles são de alguma forma necessários; e é nesse seu ofício principal que os monumentos vivem fracassando”.²³ É inevitável que se apresentem solidificados, fortes, corretos, na mesma medida em que não escapam à sua própria falácia: “afugentam precisamente aquilo que deveriam atrair. Impossível dizer, isto sim, que nos passam despercebidos, que nos escapam aos nossos sentidos: é uma qualidade totalmente positiva, que tende para o ato de violência!”²⁴ Enquanto *marca* do progresso é sempre impossível dizer que os monumentos passam despercebidos, da mesma forma que seria kafkianamente risível esquecer que “o precedente, nesse caso, já é agressivo”²⁵ – que eles representam, de qualquer maneira, a empatia com o vencedor,²⁶ que o movimento de contar e articular a história significa não mais que a tentativa de apropriar-se de uma imagem que “relampeja”, para manter a metáfora benjaminiana, cuja cadeia de acontecimentos não é outra coisa que uma “catástrofe única”. Metáfora também utilizada por Machado de Assis, em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, quando narra o *delírio* que permitia a Brás Cubas contemplar “a história do homem e da Terra” e que, dada a intensidade, “para descrevê-la seria preciso fixar o relâmpago”, visto que “a rapidez da marcha era tal, que escapava a toda compreensão”.²⁷ Diante desse delírio da origem como falar em estágios de desenvolvimento subjetivo, individual ou estatal? Como propor uma moral do discurso que não seja filha da sua

21 AGAMBEN. *Estado de Exceção*. p.131.

22 BENJAMIN. *Teses Sobre o Conceito de História*. p.225.

23 MUSIL, Robert. *Monumentos*. Em MUSIL, R. *O Melro e outros escritos de obra póstuma publicada em vida*. Trad.: Nicolino de Simone Neto. SP: Nova Alexandria, 1996, p.49.

24 MUSIL. *Monumentos*. p.49.

25 MUSIL. *Monumentos*. p.50.

26 BENJAMIN. *Teses Sobre o Conceito de História*. p.225.

27 ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. POA: L&PM, 1997, pp.28 e 29. Cito: “A história do homem e da Terra tinha assim uma intensidade que lhe não podiam dar nem a imaginação nem a ciência, porque a ciência é mais lenta e a imaginação mais vaga, enquanto o que eu ali via era a condensação vida de todos os tempos. Para descrevê-la seria preciso fixar um relâmpago. Os séculos desfilavam num turbilhão, e, não obstante, porque os olhos do delírio são outros, eu via tudo o que passava diante de mim” (p.28).

mãe, a própria violência? Será que não soa nem um pouco alucinatório esse pensamento dialético que fundamenta todo o *estagio*, o Estado e o Direito? Será que não parece ser apenas um eterno passatempo para que as vozes emudecidas continuem caladas pelo venerado *logos*? O que significa dividir a história da humanidade em estágios evolutivos senão edificar propriamente monumentos maiusculamente Históricos? Como ainda dizer que isso não tem relação com as atrocidades cometidas pela negação das possibilidades outras *que* o pensamento? Chega a ser risível chamar tudo isso de pensamento. No mínimo, tão risível quanto cogitar que a história seja mesmo a História contada e esfacelada.

Na quinta Tese Benjamin escreve que “a verdadeira imagem do passado perpassa, veloz. O passado só se deixa fixar, como imagem que relampeja irreversivelmente, no momento em que é reconhecido. (...) Pois irrecuperável é cada imagem do presente que se dirige ao presente, sem que esse presente se sinta visado por ela”.²⁸ Musil, no seu conto sobre os Monumentos, parece dialogar com Benjamin: “se as pessoas não tivessem o espírito cego para os monumentos e fossem capazes de perceber o que ocorre ali no alto, haveriam de sentir, ao passar por eles, o mesmo pavor que sentem ao passar pelos muros de um manicômio”.²⁹ Ora, parece que há uma inversão, consubstanciada, aqui, nas palavras de Benjamin – expressadas na segunda Tese: “não existem, nas vozes que escutamos, ecos das vozes que emudeceram?”³⁰ Seria preciso ainda perguntar, trabalhando com Agamben, se a violência existe para além do *desejo* do direito de dominá-la? A exceção não seria, então, como regra e violência puras, *filha* do próprio *logos* – esclarecidamente violento? Os monumentos civilizatórios, o direito, o estado, a história, não são já, eles mesmos, fetiches violentos cuja construção emudece vozes que outrora ressoaram? Não são como aqueles monumentos nos quais o general ou o príncipe apesar de montado sobre o cavalo e com a espada desembainhada já não provocam tremor à sua visão,³¹ quando *justamente* ainda poderiam e deveriam provocá-lo?

3 LOGOS: O MONUMENTO BÁRBARO

Entre bárbaros e civilizados, os monumentos pretendem sempre assinalar a *reconciliação*, o momento em que o tempo é paralisado para que no lugar da multiplicidade se edifique o ponto estático da unidade – o marco desde o qual a história é contada como história dos vencedores – da lógica vencedora e autoveneradora. Se é possível dizer que a violência assume propriamente “a posição de uma categoria compreensivo-interpretativa da realidade”³² é porque toda a forma de pensamento ocidental está ancorada na pretensão de dominar a natureza e negar a diferença – e o esclarecimento é a própria *representação* desse mito, ou antes, o

28 BENJAMIN. *Teses Sobre o Conceito de História*. p.224.

29 MUSIL. *Monumentos*. p.51.

30 BENJAMIN. *Teses Sobre o Conceito de História*. p.223.

31 Alusão expressa ao conto *Monumentos*, de Musil.

32 SOUZA, Ricardo Timm de. *Três Teses Sobre a Violência – Violência e Alteridade no Contexto Contemporâneo: algumas considerações filosóficas*. Em SOUZA, R. T. *Em Torno à Diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea*. RJ: Lumen Juris, 2007, p.32.

esclarecimento é o próprio mito. Nas palavras de Adorno e Horkheimer, “o sistema visado pelo esclarecimento é a forma de conhecimento que lida melhor com os fatos e mais eficazmente apoia o sujeito na dominação da natureza. Seu princípio é o da autoconservação”,³³ para o qual é necessário que se aniquile quaisquer possibilidades críticas, sugando-as por uma espécie de máquina letal kafkiana³⁴ da dialética, de forma que “a maior das violências consiste em velar os vínculos profundos que qualquer ato violento tem com qualquer outro ato violento”.³⁵ Ora, só uma pretensão *logicamente* narcísica pode pretender se reconciliar com a natureza. Nem a civilização, tampouco a barbárie podem indicá-la, pois fundadas naquilo que é justamente um dos contrários do que se lhe apresenta, isto é, a *multiplicidade*. Quero dizer, a negação do múltiplo em nome do *colossal movimento de agregação* é a forma alucinatória de funcionamento do esclarecimento – que opera inconscientemente pela necessidade de negar realmente as diferenças: “‘esquematismo do entendimento puro’. Assim se chama o funcionamento inconsciente do mecanismo intelectual que já estrutura a percepção em correspondência com o entendimento”.³⁶ A reconstrução da lógica pelo próprio *logos* seria algo muito diferente dessa *correspondência*, de que falam Adorno e Horkheimer? O pensamento vergonhoso de si mesmo continua acontecendo como se a sua autojubilização bastasse para *reconstruir* ele mesmo – o pensamento. Será que é à toa o questionamento sobre *quem vendou a justiça?*³⁷ Aliás, por que será que em algum momento alguém vendou a justiça? Usando Saramago mais uma vez: porque será que os santos estão com uma venda nos olhos? Porque será que a venda é branca? Ora, quem é o *louco*³⁸ que vendou a justiça? Será que ele mesmo não foi Justificado após esse ato *bárbaro*? Que belo monumento não representa a reconstrução da Justiça pelo pensamento genocida que a todo o momento trabalha na *exceção* da justiça, para utilizar novamente Agamben. Que belo monumento o Estado Democrático de Direito entoadado como se *modelo* fosse de bondade, beleza e justiça. Talvez seja realmente uma pena que os monumentos não possuam suas formas próprias: caricaturas.

Como a caricatura *circense* do pensamento elaborada por Franz Kafka no conto *Na Galeria*,³⁹ escrito no início do século dezenove. Sugada pelo movimento agregador dos círculos que a amazona deve fazer ao redor do picadeiro diante de um “público infatigável” ela mesma se confunde com o circo que representa e do qual não pode fugir tampouco extrapolar – porque, venerados, o circo e o seu diretor representam a própria legitimação e daqueles que riem sem notar violência, assim com aquele que “chora sem o saber” “em meio às fanfarras da orquestra sempre pronta a se ajustar às situações” mais estranhas. O monumento do pensamento, como um circo, fecha-se em

33 ADORNO; HORKHEIMER. *Dialética do Esclarecimento*. p.72.

34 Alusão expressão à novela *Na Colônia Penal*, de Franz Kafka, e à máquina de tortura que ali é apresentada narrativamente como um mecanismo já esfacelado de compreensão do mundo.

35 SOUZA. *Três Teses Sobre a Violência*. p.32.

36 ADORNO; HORKHEIMER. *Dialética do Esclarecimento*. p.72.

37 MESSUTI, Ana. *Desconstruyendo la Imagen de la Justicia*. In [VÁRIOS AUTORES]. *Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco*. SP: RT, 2003.

38 MESSUTI. Op. Cit. p.111.

39 KAFKA, Franz. *Na Galeria*. Em KAFKA, F. *Um Médico Rural: pequenas narrativas*. Trad. Modesto Carone. SP: Cia das Letras, 1999, pp.22 e23.

sua própria mania representacional de maneira a legitimar eternamente suas próprias manifestações – por mais bizarras que sejam. O fetiche desse movimento já é ele mesmo a expressão das fanfarrônicas que legitima: autolegitimação, autoveneração, autojubilção. Circularidade do pensamento e da violência em que também se consubstanciam monumentos tais como estado, direito e *logos*.

Então, “por que se erguem monumentos aos grandes homens, se as coisas são como são?”⁴⁰ é o que pergunta Musil, ao final do seu conto. Os sacros representantes do pensamento jurídico-penal, diriam, talvez, que *apesar de tudo*, são necessários, são vitais, de suma importância para a deusa: Justiça. Assim como eram os soberanos para seus súditos e assim como é a soberania para a *ordem mundial*, ou para a *paz perpétua* – utilizando a metáfora kantiana. Já Agamben⁴¹ responderia, talvez, afirmando que, assim como os monumentos jurídicos, trata-se apenas de uma máscara irresistível, uma fantasia da real violência que, miticamente, se pretende exercer e controlar. Razão identificante que é já o monumento do *logos*. Do qual, como *boa filha da civilização moderna*, para usar a imagem de Adorno e Horkheimer, a racionalização criminológica, não pôde furtar-se – paralisando, ao lado, na barra da saia, “pelo temor da verdade”.⁴² Por que é *mesmo* que se erguem monumentos? Zaffaroni argumentaria, talvez, que a ficção da realização da modernidade esquece o quadro real de genocídio que representa poder punitivo (principalmente na realidade marginal da América Latina). “O poder punitivo é – pelo menos hoje – um produto da razão instrumental que se difunde e se amplia”,⁴³ em outras palavras, um *monumento* que se assemelha à guerra⁴⁴ e que encobre, com seu universal fulcro esclarecedor, a real violência do seu exercício iluminado.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad.: Guido de Almeida. RJ: Jorge Zahar Ed., 1985.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad.: Iraci Poleti. SP: Boitempo, 2004.
- ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. POA: L&PM, 1997.
- BECKER, Howard. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. 3ª ed. Trad. Marco Estevão e Renato Aguiar. SP: Editora Hucitec, 1997.
- BENJAMIN, Walter. Teses Sobre o Conceito de História. Em BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas volume I – Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad.: Sérgio Rouanet. 7ª Ed., SP: Brasiliense, 1994.
- CARVALHO, Salo de. A Ferida Narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea). In GAUER, Ruth (org.). *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*. RJ: Lumen Juris, 2004.

40 MUSIL. *Monumentos*. p.51.

41 AGAMBEN. *Estado de Exceção*. Conferir cap.6.

42 ADORNO; HORKHEIMER. *Dialética do Esclarecimento*. p.13.

43 ZAFFARONI; BATTISTA. *Direito Penal Brasileiro*. p.644.

44 Interessante atentar à construção que Zaffaroni faz desde a leitura do jurista brasileiro Tobias Barreto acerca da aproximação entre poder punitivo e guerra.

ELBERT, Carlos (Dir.); TESSIO, Griselda; BERROS, Noemi (coords). *Encuentro con las Penas Perdidas*. Santa Fe: ed. de la Universidad Nacional Del Litoral, 1993.

KAFKA, Franz. *Na Galeria*. In: KAFKA, F. *Um Médico Rural: pequenas narrativas*. Trad. Modesto Carone. SP: Cia das Letras, 1999.

MESSUTI, Ana. Desconstruendo la Imagen de la Justicia. In SUANNES, A. et al. *Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco*. SP: RT, 2003.

MORIN, Edgar. *A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. Eloá Jacobina. RJ: Bertrand Brasil, 2000.

_____. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Trad. Eliane Lisboa, Porto Alegre: Sulina, 2005.

MUSIL, Robert. Monumentos. In: MUSIL, R. *O Melro e outros escritos de obra póstuma publicada em vida*. Trad.: Nicolino de Simone Neto. SP: Nova Alexandria, 1996, p.49.

PORTUGAL. *Carta da Transdisciplinaridade*. Adotada no I Congresso Mundial da Transdisciplinaridade. Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 de novembro de 1994.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a Cegueira*. SP: Companhia das Letras, 1995.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ainda além do Medo: filosofia e antropologia do preconceito*. POA: Dacasa, 2002.

SOUZA, Ricardo Timm de. Três Teses Sobre a Violência – Violência e Alteridade no Contexto Contemporâneo: algumas considerações filosóficas. In: SOUZA, R. T. *Em Torno à Diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea*. RJ: Lumen Juris, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Pedrosa e Almir Conceição. RJ: Revan, 1991.

_____. *Hacia un Realismo Jurídico Penal Marginal*. Caracas: Monte Ávila Latinoamericana Editores, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro*. RJ: Revan. 2.ed. 2003.